

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

O Município de Tabai/RS, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, por meio do Prefeito Municipal Sr. Anderson de Azevedo Vargas, faz publicar que estará contratando, por meio de inexigibilidade de processo licitatório e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

#### **OBJETO:**

Aquisição de ondulação transversal modular, tipo B, composto por peças pré-moldadas para implantação de lombadas de encaixe no Município de Tabai/RS.

#### **CONTRATADA:**

EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

CNPJ 22.828.119/0001-90

Endereço: Estrada para Moleque, nº 1010, Bloco A, Bairro Várzea Grande, CEP: 95.670-000, no município de Gramado/RS

#### **VALOR TOTAL:**

**R\$ R\$ 18.202,50** (dezoito mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 1184 – Pavimentação e Calçamento de Ruas, Manutenção de Estradas e Acessos Locais

Categoria econômica: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 – 513 – Obras e instalações.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação de serviço que só pode ser fornecido por representante comercial exclusivo será demonstrada na documentação anexa no processo e também nos autos deste documento.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A contratação para fornecimento de Ondulação Transversal Tipo B, conhecida popularmente com (quebra – mola) é uma medida de segurança viária necessária para promover a redução de velocidade de veículos em vias públicas onde há alto fluxo de pedestres, escolas, unidades de saúde, cruzamentos perigosos ou histórico de acidentes. A demanda justifica-se pela necessidade de atender solicitações da população local, registrar melhorias nas condições de tráfego e prevenir acidentes. A contratação visa garantir que a instalação seja feita conforme as

normas técnicas vigentes, especialmente as resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), assegurando durabilidade e eficácia dos redutores implantados.

Considera-se, ainda, que a contratação em questão realizada por representante exclusivo para produzir e comercializar, em todo território nacional, peças pré-moldadas para implantação de múltiplos dispositivos auxiliares ecológicos conforme CTB, em razão de declaração de exclusividade apresentada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC, que ratifica ser a empresa EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA como detentora da exclusividade com relação a citada marca, ficando a ela permitido comercializar os dispositivos citados anteriormente, durante o período de garantia legal e/ou contratual.

Assim, uma vez comprovada a qualificação referente ao art. 74, I, da Lei 14.133/21, que visa a contratação de empresa para a aquisição de materiais, equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tem-se como atendido o disposto no art. 74, §1º do citado diploma legal. Deste modo, face ao alegado, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

**Tabaí/RS, em 27 de agosto de 2025.**

**Anderson de Azevedo Vargas**  
**Prefeito Municipal**